



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB DE 2019, COM FUNDAMENTO NO § 2º, DO ART. 21, DA LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007; FIXAÇÃO DO VALOR DA COTA GERAL, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO ABONO-ASSIDUIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUARAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA, NO EXERCÍCIO DE 2019; INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aplicar, no primeiro trimestre do exercício de 2020, parcela diferida de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante abertura de crédito adicional especial, com fundamento no que dispõe o § 2º, do art. 21, da Lei Federal nº 11.494/2007 e, de acordo com o Comunicado SDG nº 07/2009, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A parcela diferida de que trata este artigo será repassada aos profissionais do Magistério que atuaram na rede municipal da educação no ano letivo de 2019, de acordo com a Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015, assim como previsto também no art. 49, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º Fica fixada para o exercício de 2019, a cota geral em R\$ 155.128,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



centavos), para efeito de pagamento, através da parcela diferida do FUNDEB e do Tesouro Municipal do abono-assiduidade aos Profissionais do Magistério que atuaram na Educação da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, entre os profissionais contratados em caráter efetivo, em comissão, função gratificada e temporários, durante o ano letivo de 2019.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial será aberto no valor de R\$ 155.128,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 149.451,55 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) oriundos da parcela diferida do FUNDEB de que trato o art. 1º desta Lei, e o restante, no valor de R\$ 5.677,14 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.128,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para pagamento, através da parcela diferida do FUNDEB e do Tesouro Municipal, do abono-assiduidade aos Profissionais do Magistério que atuaram na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, entre os profissionais contratados em caráter efetivo, em comissão, função gratificada e temporários, durante o ano letivo de 2019.

Parágrafo único. O crédito Adicional Especial autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 155.128,69 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos):

02.13.02.12.361.0121.2180.0000 – MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB

(313) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil..... R\$ 149.451,55

02.06.01.12.361.0110.2137.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(096) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil..... R\$ 5.677,14

Art. 5º Fica o Setor Contábil da Prefeitura do Município de Ibirarema no ato da abertura do Crédito Adicional Especial autorizado a realizar sua inclusão no programa governamental 0121 – GESTÃO DO FUNDEB, constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, com data base no ano letivo.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de janeiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete